

APROVADO

José Carlos Hora da Conceição
EM 17/05/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

Em 18/05/2018
Edson da Silva

MENSAGEM Nº 24, de 09 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Recebi em, 11/4/2018

José Carlos Hora da Conceição
Presidente

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências**”, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165 da Carta Magna, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do TCE/SE) e no art. 69, XI da Lei Orgânica de nosso município.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Com a chegada da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000), adicionado ao conteúdo definido na Constituição Federal, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do Estado Brasileiro e, portanto dos municípios, devendo estabelecer as metas fiscais a

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24
DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Prefeito Municipal:

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 69, XI, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e resoluções do TCE/SE, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – As orientações para elaboração da lei orçamentária;
- III – As disposições sobre Alterações na legislação tributária;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – As orientações relativas à execução orçamentária;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais e transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

serem atingidas a cada exercício financeiro, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Para tanto poderão ser utilizados mecanismos com a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

A LDO, por situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início da gestão e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano de governo apresentado ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE e materializado no Plano Plurianual.

Neste sentido, por ser um instrumento de planejamento e controle das receitas e despesas, com o objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública. A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) conferiu à LDO a prerrogativa de disciplinar e fixar vários aspectos específicos como a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Por fim, ao dar cumprimento às obrigações constitucionais, bem como aos referidos diplomas legais supracitados, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2019 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento do município.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Reitero a vossas excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Respeitosamente,

Muribeca, 09 de abril de 2018.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Recebi
em 08/05/18
MBS

Ofício nº. 028 /2018.

Muribeca /SE, 03 de maio de 2018.

ASSUNTO INFORMAÇÃO (faz)

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar o **Projeto de Lei 024/2018**, referente a Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO, que **Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências**. Será passada para comissões de **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**;

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Hora da Conceição

José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE**
CNPJ: 32.894.420/0001-55

PARECER DE Nº 02/2018

RECEBIDO

EM 10/05/2018

Cristina Gomes Santos
Sec. de Mesa

COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 24/2018

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentaria de 2019 e dá outras providências.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 10 de Maio do corrente ano, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº24/2018, oriundo do Poder Legislativo.

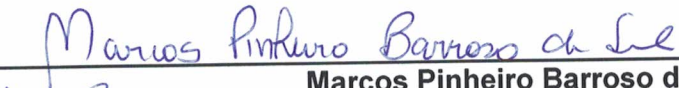
PARECER DO RELATOR

Verificando que o projeto está de acordo com a lei orgânica do Município, obedece as técnicas jurídicas e legislativas, e que seu conteúdo é de grande relevância para nosso município, recomendo sua apreciação em plenário.

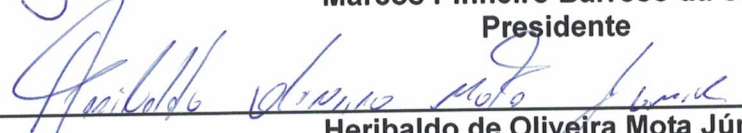
PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas vota com o parecer do relator.

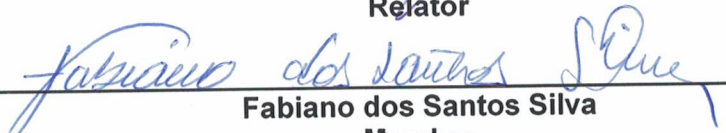
Plenário Desembargador Fernando Ribeiro Franco, 10 de Maio de 2018.




Marcos Pinheiro Barroso da Silva
Presidente



Heribaldo de Oliveira Mota Júnior
Relator



Fabiano dos Santos Silva
Membro





Parecer n.º: 001/2018.

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2018 encaminhado pelo Executivo sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2019

PROJETO DE LEI Nº 024/2018. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO. ANO/EXERCÍCIO 2019.

1- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Prefeito Municipal de Muribeca para que seja aprovado Projeto de Lei com as Diretrizes Orçamentárias para o ano/exercício de 2019.

Segue juntado, o Projeto de Lei nº 024/2018 e seus anexos.

2- DO MÉRITO

Compulsando o P.L. nº 24/2018 em análise, no aspecto formal, extrai-se do conteúdo apresentado que está em perfeita consonância com o previsto na Carta Maior, nos Art. 59 e 165, inciso II e parágrafo 2º, e nas Leis nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, e Regimento Interno do Tribunal de Contas de Sergipe - Lei Complementar nº 205/2011, assim como o Art. 35, inciso IV da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE**
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Cumpra, porém, destacar dois pontos apenas.

Um, no tocante aos anexos, já que conforme está prescrito no Art. 4º, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º-A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Anexados ao referido Projeto de Lei [nº 024/2018], quanto aos dados financeiros fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, qual se recomenda que sejam encaminhados a



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE
CNPJ: 32.894.420/0001-55

assessoria contábil desta Câmara, para análise mais específica e parecer mais qualificado a este respeito.

Já o segundo ponto, cinge no Art. 13 do mencionado P.L., que trás a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2019, **créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento)**, da Receita Prevista.

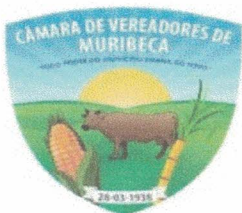
O percentual previsto no texto legal supra, como nota-se, é excessivo, e abre espaço para o eventual desvirtuamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias sujeita a aprovação nesta oportunidade, ou até mesmo á Lei Orçamentária Anual - LOA, motivo pelo qual se requer maior atenção.

No mais, recai então aos Nobres Edis, a aprovação [ou não] de acordo com suas convicções políticas, não cabendo á assessoria jurídica desta Casa de Leis, emitir parecer com análise de Mérito sobre o conteúdo da L.D.O.

Pois bem.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 024/2018**, tendo em vista encontrar-se em perfeita consonância com o que prevê a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIBECA - SERGIPE
CNPJ: 32.894.420/0001-55

Este é o parecer. Salvo

Melhor Juízo.

Submeto as presentes considerações a superior
apreciação.

Muribeca/SE, 21 de março de 2018.

ANDRÉ RICARDO DE BRITTO GUIMARÃES

OAB/SE 8757